

de 25 de março de 1941. Th. de Toledo Piza, Presidente — Manoel Carneiro, relator — Perival de Oliveira.

Apelação cível 11.993 — Lins — Apelante: Pompílio Rodrigues — Apelado: Serafim Jorge Ferreira — 1.º Ofício

I — Acordam em sessão da 2.ª Câmara, no presente feito vindo da comarca de Lins, em que são partes Serafim Jorge Ferreira e Pompílio Rodrigues, respectivamente, apelantes e apelados, dar, em parte, provimento à apelação do autor e negar à do réu, condenando as partes nas custas em proporção.

II — O autor, Serafim Jorge Ferreira, quer, pela presente ação, haver do réu, Pompílio Rodrigues, a importância da multa contratual, estipulada na cláusula 8.ª de contrato de fls. 54, visto como o réu, que era locador de serviços ao autor, sem motivo justificado, abandonou o trabalho antes da colheita.

III — A infração está provada. O réu nem sequer fez as quatro cargas a se obrigar. Alegou, em defesa, que se retirou obrigado pelos empangas do autor. Mas isso não ficou apurado. A ação, pois, deveria ter sido julgada procedente.

Nenhum dispositivo de lei veda a aplicação da multa, desde que não exceda, como não excede o valor do contrato — art. 920 do Código Civil. Fica assim o réu condenado a pagar ao autor a quantia pedida, juros da mora e custas nos termos dezes acordó.

IV — A reconvenção é, também, procedente, e neste ponto está certa a sentença. A sentença discriminou com critério as verbas indenizáveis. Nada há que modificar. Honorários de advogado não são cobráveis porque o autor não se houve com culpa. São Paulo, 1 de abril de 1941. — Th. de Toledo Piza, presidente — Mário Guimarães, relator — Frederico Roberto.

Apelação 11.270 — Rio Claro — Apelante: Carlos Neuman — Apelados: Carlos Guilherme Hoffing e sua mulher — (1.º Ofício).

Acordam em sessão da 2.ª Câmara, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração de fls. 112, opostos por Carlos Neuman, na ação em que contende com Carlos Guilherme Hoffing e sua mulher, condenando o embargante nas custas.

Desde que o acordado embargado julgou procedente a ação, sem qualquer restrição ao pedido, ficou claro que deu ganho de causa integral ao autor, atendendo-o em tudo que solicitou, inclusive na condenação em custas e honorários de advogado. Nada há que esboçar. São Paulo, 1 de abril de 1941. — Th. de Toledo Piza, presidente — Mário Guimarães, relator — Perival de Oliveira — Frederico Roberto.

Apelação Cível 11.067 — São Paulo — Apelante, Fazenda do Estado — Apelado, Espólio de Biaggio Carrella — (1.º Ofício).

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação n. 11.067 de São Paulo, em que é apelante a Fazenda do Estado de São Paulo, e apelado o espólio de Biaggio Carrella, acordam, em sessão da Segunda Câmara Civil, anular o processo de fls. 27 v, em diante, porque ao juiz adjunto da Vara da Família e das Sucessões, compete somente funcionar como preparador dos inventários, competindo privativamente ao titular da Vara o julgamento do cálculo e do imposto de transmissão, conforme determina o decreto-lei n. 11.638 de 28 de abril de 1940, artigo 37, alínea "e" e § único, alínea "d". Custas como de direito. São Paulo, 25 de março de 1941 — Th. de Toledo Piza, presidente — Perival de Oliveira, relator designado — Mário Guimarães — Manoel Carneiro, vencido pelo argumento dado nas razões de fls. 73, sobre a preliminar.

Apelação cível n. 11.175 de Rio Preto — Apelante: Pedro Olmos Martínez — Apelado: José Pereira Caldas. — (1.º Ofício).

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação n. 11.175 de Rio Preto, entre partes — Pedro Olmos Martínez, apelante, e José Pereira Caldas, apelado.

Este obrigou-se a vender aquele toda a mandioca produzida em 18 alqueires de terras de sua propriedade, pelo preço de trinta contos e seiscentos mil réis, ou sejam a um conto e setecentos mil réis por alqueire. O comprador pagou nove contos de réis no ato do contrato e pagaria o restante em prestações, em épocas determinadas. Tam-

bém convenionaram as partes a construção de um prédio em terras do apelado, prédio esse destinado às máquinas para industrialização da mandioca. O comprador desta pagaria, afinal, metade do custo, desde que fosse executada ainda, multa de cinquenta por cento do valor do contrato para a parte que o infringisse.

Alegando que a área plantada, e que lhe foi entregue, não tinha a extensão convenienciada, Pedro Olmos Martínez propôs a presente ação contra José Pereira Caldas, para obter a rescisão do contrato, o pagamento da multa, e a metade do custo do prédio, cuja construção ficaria em dezesseis contos de réis.

O réu defendeu-se alegando ser o contrato mercantil e não ter havido interposição, que não infringiu o contrato, pois a área plantada não seria rigorosamente de 18 alqueires, que o autor não podia exigir cumprimento da obrigação do réu sem cumprir a sua, de pagar as prestações convenienciadas, e de cumprir a cláusula da multa, do restante do preço da mandioca e do material que o réu lhe forneceu para a construção do prédio, o autor ainda lhe é devedor. E apresentou reconvenção.

O juiz julgou procedentes, em parte, a ação e a reconvenção, condenando o réu ao pagamento de sete contos e oze mil e quinhentos réis de multa e oito contos de réis da sua quota para a construção do prédio, e o autor ao pagamento ao réu da multa de três contos setecentos e oitenta e sete mil e quinhentos réis do restante da multa da mandioca, na importância de sete contos quinhentos e setenta e cinco mil réis, e do material que o réu lhe forneceu, conforme se apurar em execução. Custas em proporção.

O réu conformou-se com a sentença, mas o autor apelou, procurando mostrar que a área plantada é menor do que a convenienciada, que não deve a multa, por não ter infringido o contrato; e que, quanto ao réu, a multa deve ser proporcional à parte cumprida do contrato relativamente ao prédio, deve ser apurado o seu valor, em execução, pagando cada uma das partes a quota que lhe compete.

O exame dos autos mostra que o autor não se conformou com a sentença, mas o autor apelou, procurando mostrar que a área plantada é menor do que a convenienciada, que não deve a multa, por não ter infringido o contrato; e que, quanto ao réu, a multa deve ser proporcional à parte cumprida do contrato relativamente ao prédio, deve ser apurado o seu valor, em execução, pagando cada uma das partes a quota que lhe compete.

O exame dos autos mostra que o autor não se conformou com a sentença, mas o autor apelou, procurando mostrar que a área plantada é menor do que a convenienciada, que não deve a multa, por não ter infringido o contrato; e que, quanto ao réu, a multa deve ser proporcional à parte cumprida do contrato relativamente ao prédio, deve ser apurado o seu valor, em execução, pagando cada uma das partes a quota que lhe compete.

Esta era de dezito alqueires. Entretanto, somente nove alqueires podem ser considerados como entregues ao comprador, ou sejam os oito que ele declarou recebidos e os dois lotes de meio alqueire cada um, plantados, respectivamente, no último trimestre de 1933 e no primeiro de 1939. A do segundo trimestre deste ano não poderia ser utilmente aproveitada e a de 1937 foi encontrada abandonada.

Se apenas por metade cumpriu o réu o contrato, deve pagar a metade da multa, ou sejam sete contos e seiscentos e cinquenta mil réis (7.650.000).

O autor não estava obrigado a fazer o pagamento das prestações até receber o produto que comprara (C. Civil, art. 1.022). Não incorreu, assim, em multa. Deve apenas a diferença entre o valor da mandioca recebida e a parte do preço, para a qual, portanto, seis contos e trezentos mil réis (6.300.000).

Quanto ao prédio, o réu é que deveria construí-lo e apresentar uma demonstração da despeza feita (cláusula 3.ª do contrato). Mas foi o autor quem cumpriu essa cláusula. Declarou ter gasto dezesseis contos de réis (16.000.000) e o réu usou esse valor, pessoal a fls. 67 v. Cumpre, pois, ao réu pagar essa despeza, por metade, compensando-se o seu débito com o valor dos materiais com que tiver contribuído, e conforme se apurar em execução.

Em resumo: o réu fica condenado a pagar ao autor a sua quota no prédio, no valor de oito contos de réis (8.000.000) e a multa de sete contos e seiscentos e cinquenta mil réis (7.650.000), ou seja o total de quinze contos e seiscentos e cinquenta mil réis (15.650.000); por outro lado, o autor só deve ao réu a diferença do preço da mandioca, na importância de seis contos e trezentos mil réis (6.300.000).

e o valor do material que o réu houver fornecido para o prédio, conforme se apurar em execução. Acordam, pois, os juizes da Segunda Câmara Civil do Tribunal de Apelação do Província, em parte, a apelação, para o fim acima declarado. Custas em proporção. São Paulo, 25 de março de 1941. — Theodoro de Toledo Piza, Presidente — Manoel Carneiro, Relator — Farival de Oliveira.

Apelação 11.227 — São Paulo — Sociedade Etna Limitada — apelante, J. C. Pentecoste e Cia. (Sociedade Dako do Brasil) — apelada — 1.º Ofício.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível n. 11.227, de S. Paulo, entre partes — Sociedade Etna Limitada, apelante, e J. C. Pentecoste e Cia. (Sociedade Dako do Brasil) apelada. Estes propuseram a presente ação contra a recorrente, alegando que a denunciou e expôs à venda um aquecedor com a marca Ballia, de origem italiana à dos autores (Etna) sendo que esta marca se acha registrada no departamento correspondente que se trata de uma marca de propriedade industrial, usurpando-a de que lhes causou prejuízos, que devem ser arbitrados.

A ré defendeu-se, dizendo que não era do seu conhecimento, principalmente da diretoria que a dirige nos dois anos, o registro da marca dos autores, tanto mais que estes não a usavam em seus produtos, nem em seus catalogos, folhetos ou anúncios; que se a marca não poderia ser objeto de registro em favor dos autores, por ser mundialmente conhecida e registrada por uma fábrica italiana, que o seu estabelecimento fábrica fogões, aquecedores e caixas para carvão e, ultimamente, passou a fabricar um aquecedor de tipo pequeno, a que os compradores, principalmente os italianos, chamam o nome de Ballia, para distinguí-los dos outros modelos; que esse aquecedor pequeno e diverso dos autores, sua aparência interna e externa, e no funcionamento e neles não se vê a marca referida; que não houve a usurpação alegada e os autores não tem direito a indenização e, muito menos, no valor pretendido (50.000.000).

Houve depoimentos das partes e provas testemunhais e periciais. Pela sentença de fls. 141 o juiz julgou procedente a ação, e condenando a ré a resarcir aos autores as perdas e danos que foram arbitrados em execução, inclusive honorários de advogado. A ré apelou no prazo legal.

O exame dos autos revela que os autores, tendo registrado a marca, sua-lilha fechada dentro de um retângulo e separada a primeira sílaba por um hífen-nunca a aplicaram nos fogões e aquecedores a que era destinada. Estes e outros aparelhos de sua fabricação foram sempre conhecidos pela marca Dako.

Por outro lado a ré tem anunciado o vendido os seus produtos com a marca — Etna.

É o que diz o perito e é o que se vê nos anúncios e folhetos juntos aos autos.

Também, segundo resulta do exame pericial, os aquecedores dos autores e da ré são diferentes, quer no aspecto interno e externo, quer no funcionamento.

Assim, mesmo que a apelante tenha empregado, algumas vezes, em seus anúncios, a palavra Ballia, grafada de forma diferente da marca dos autores, não há possibilidade de confusão com os produtos destes.

Cumpre observar que a palavra referida não foi utilizada como marca dos aquecedores, senão para designação de um tipo pequeno deles.

E, aqui, deve consignar-se que se figura perfeitamente verossímil a explicação da recorrente, de que a palavra mencionada e uma expressão hoje tida como vulgar, empregada para designar objetos pequenos. No caso, a excusa da boa fé, é aceitável.

Demais, os autores não se preocuparam em provar que do ato atribuído a ré lhes tenha resultado qualquer dano.

Uma violação de direito que não causasse prejuízos, não poderia ser objeto de ação de indenização. Na ação é que os prejuízos que ditos deveriam ser provados. Na execução só se cogitaria do quantum, da verificação da sua extensão.

Pelo exposto, entendendo não ter sido usurpado ou violado direitos dos autores, acordam os juizes da

Segunda Câmara Civil do Tribunal de Apelação dar provimento ao recurso, para julgar a ação improcedente, condenando os apelados nas custas. São Paulo, 25 de março de 1941. — Th. de Toledo Piza, Presidente — Manoel Carneiro, Relator — Perival de Oliveira.

Agravo 11.632 — São Paulo — Agravante: L. E. Schmidt e Cia. v. a. E. Schmidt e Cia. Ltda. — agravado: L. Levy e Irma. (1.º Ofício).

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição n. 11.632, de São Paulo, entre partes — L. E. Schmidt e Cia. Ltda., agravantes e M. Levy e Cia., agravada e L. Levy e Irma, agravados.

Alegaram os recorrentes que durante 32 anos foram inquilinos do prédio n. 52 da rua São Bento, nesta Capital, o qual, a princípio, lhes fora locado por D. Laurette Levy e Irma, e, ultimamente, por L. Levy e Irma, negociante e aqui estabelecido; que estes últimos, sem carta que lhes dirigiram, obrigaram-se a dar-lhes um aviso com 9 meses de antecedência, caso necessitassem do prédio; entre tanto, sem qualquer comunicação, venderam o imóvel ao Banco de S. Paulo e este os noticiou para que deixassem o prédio no prazo de cinco meses; que além do prejuízo econômico que isso lhes acarretou, não puderam pleitear a prorrogação da locação nos termos do decr. 24.150 de 29 de abril de 1934; que, queriam, assim, haver, não só por força desse decreto, como pelas exceções do direito comum, completa indenização pela infração contratual.

Os recorridos contestaram a ação, arguindo, preliminarmente, a sua nulidade, por ilegitimidade da pessoa deles antes, por não serem, nem terem sido, proprietários do prédio, não podendo assumir compromissos a respeito; que, nas relações com os autores, agiram sempre como mandatários (mandato tácito) dos proprietários do imóvel (Luiz Henrique Levy, e Paulina Levy Ramos e dr. Maurício Levy), sem poderes para se obrigar de forma a restringir o direito de livre disposição do prédio; que a referida firma mandatária se obrigou a conceder o prazo referido pelos autores. Quanto ao mérito disseram os constantes que o decreto n. 24.150, não poderia ter aplicação por não haver contrato escrito, com prazo determinado; que, além disso, os locatários estavam em atraso no cumprimento de suas obrigações, e não têm direito a indenização, porque renunciaram a mais da metade do prazo que o Banco de São Paulo lhes concedeu; que eles constantes foram tolerantes para com os autores, perdoadando-lhes a quantia de R\$ 14.187.900 e recebendo, em prestação, a quantia de R\$ 2.000, de alugueres e impostos dividos.

Houve réplica e tréplica e, afinal, proferiu o juiz a sentença de fls. 54, na qual, reconhecendo a ilegitimidade de parte alegada anulou a ação. Dessa sentença é que foi interposto o presente agravo (Cód. de Proc., art. 845).

É sabido que para dar a coisa em locação não é preciso ser proprietário. Basta ter poderes de administração.

Oras, os agravados foram, ao menos, administradores do imóvel. Eram os encarregados de locá-lo e receber alugueres.

Mas há outro apelo do caso. Os recorridos intitulavam-se donos do prédio (carta a fls. 7). Os agravantes sempre os consideraram como tais. Ficada na sua palavra e na sua promessa é que eles continuaram a locação. Apesar de não produzirem resultados de inadimplemento, por parte dos agravados, é deles que os recorrentes querem haver indenização.

Se tem, realmente, direito a indenização e se matéria a ser resolvida na apreciação do mérito.

Mas a preliminar não procede, como bem mostraram os agravantes na sua réplica.

Acordam, pois, os juizes da Segunda Câmara Civil do Tribunal de Apelação dar provimento ao recurso, para determinar seja a quantia arrebatada pela sua recorrente restituída na forma da lei. São Paulo, 25 de março de 1941. — Th. de Toledo Piza, presidente — Manoel Carneiro, relator. — Perival de Oliveira.

3.ª Câmara Civil

Apelação 11.874 — Santa Branca — Apelante: João Leite de Souza — Apelados: Antonio Lucio Ribeiro e sua mulher — (1.º Ofício).

Vistos e expostos estes autos de apelação n. 11.874 de Santa Branca, entre parte João Leite de Souza, apelante, e Antonio Lucio Ribeiro e sua mulher, apelados, acordam a Terceira Câmara, por votação unânime, negar provimento ao recurso e confirmar a decisão inferior, de acordo com a prova produzida na causa. Custas pelo recorrente — São Paulo, 19 de março de 1941. — Th. de Toledo Piza, presidente — Leme da Silva, relator — Pedro Chaves.

Agravo 11.995 — Sorocaba — Agravante S/A. Fábrica Votranian e outra — Agravados Carmen Galvassan e outros — (1.º Ofício).

Negaram provimento, confirmando a sentença agravada pelas suas próprias razões.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo n. 11.995, da comarca de Sorocaba, em que são, apelantes a S. A. Fábrica Votranian e outra e agravados Carmen Galvassan e outros.

Acordam os juizes da Terceira Câmara Civil do Tribunal de Apelação de São Paulo, negar provimento ao recurso e confirmar a sentença de fls. 49-54, que condenou as agravantes a pagarem nos agravados na qualidade de beneficiários do operário Antonio Marinho as indenizações devidas como consequência do acidente do trabalho que o vítima, julgando procedente o pedido inicial. Assim julgam pelas próprias razões de decidir da sentença de primeira instância, que adotam e pelas que foram aduzidas na sustentação. Custas pelas agravadas — São Paulo, 25 de março de 1941. — Th. de Toledo Piza, presidente — Pedro Chaves, relator designado — A. Ferrari, fol voto vencido em parte o sr. desemb. Armando Fairbanks, que dava provimento para reduzir da condenação a verba para honorários de advogado.

Agravo n. 11.613 de Bebedouro — Agravante — Luiz Cassiano — Agravada: Prefeitura Municipal de Bebedouro — 1.º Ofício.

Negaram provimento ao recurso.

Acordam em Terceira Câmara, do Tribunal de Apelação, vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição n. 11.613, da comarca de Bebedouro, em que são, agravante Luiz Cassiano e agravada a Prefeitura Municipal de Bebedouro, negar provimento ao recurso para manter, por seus fundamentos, a decisão agravada, paga pelo réu, pelo agravante. São Paulo, 26 de março de 1941. — Th. de Toledo Piza, P. — Armando Fairbanks, relator, Pedro Chaves.

Processo n. 11.132 — São Paulo — Apelante — Municipalidade de São Paulo — Apelado — Angelo Niglio (3.º Ofício).

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação n. 11.132, da comarca de São Paulo, entre partes, apelante, a Municipalidade de São Paulo, e apelado, Angelo Niglio, acordou, por maioria de votos, em 3.ª Câmara do Tribunal de Apelação, dar provimento ao recurso, devendo ser executadas todas as obras acionadas pelo perito no seu laudo de fls. 1, inclusive a demolição de duas das casas, para que as obras sejam consideradas em condições legais. Custas pelo apelado. Trata-se de uma demolição. Embora citados, os ora apelados Angelo Niglio e sua mulher deixaram a causa correr à revelia; a sentença os condenou a "satisfazer o preceito". Na execução entraram os réus com embargos. O juiz os recebeu em parte pela sentença de fls. 36-37. A Municipalidade autora não se conformou e apelou pedindo o que ora este acordado lhe concede.

Justa a pretensão da Municipalidade e perfeitamente conforme ao disposto no art. 305 parágrafo 2.º do Código do Processo Civil.

Tem notar ainda a Municipalidade que os réus são "incursos e velozes em consultar casas clandestinas" (fls. 31-32). Em Paulo, 19 de março de 1941. Th. de Toledo Piza P. — A. A. Ferrari, relator designado — Pedro Chaves — Armando Fairbanks, nos termos da declaração de voto vencido em separado. Declaração de voto do Desembargador Armando Fairbanks.

A Municipalidade da Capital propôs, contra o agravado, uma ação cominatória para obrigá-lo a cumprir obra feita em contravenção às leis municipais. Não tendo o réu oferecido defesa, foi a ação julgada procedente pela sentença de fls. 11, para o fim (sic) "de satisfazer o réu o preceito sob as penas cominadas". Iniciada a



CIVEL E COMERCIAL

La VARA

1.º Ofício

— Inventário: Bonifácio José Gomes — Desp.: — Fls. 118 — Diga os interessados, no prazo de 48 horas. — São Paulo, 9-4-41. — B. Luz. — Drs. Raphael Gurgel — Paulo Barbosa e Fazenda do Estado.

— Inventário: Daniel Conceição dos Santos — Desp.: — Nomeio avaliador o sr. Rubens Schilder (Travessa Carneiro, 6 — Fone: 9-7-5333. — São Paulo, 7-4-41. — B. Luz. — Drs. Roberto Gnecco e Fazenda do Estado.

— Despejo: Amary Evelin Lane — Thereza Funke — Desp.: — S. P. — São Paulo, 9-4-41. — B. Luz. — Dr. José da Costa Magalhães de Souza.

— Inventário: Catharina Christina e Silva — Desp.: — S. P. — São Paulo, 9-4-41. — B. Luz. — Dr. Benedito Borba de Araujo e Fazenda do Estado.

— Inventário: Aurea Maia Pithheiro — Desp.: — Expeça-se o mandado. — S. Paulo, 9-4-41. — B. Luz. — Drs. Carlos de Guimarães Junior e Fazenda do Estado.

— Inventário: João Lourenço do Espírito Santo — Desp.: — Fls. 61: — Não é de se acócher o pedido. Em primeiro lugar, a importância de um conto de ré, alegada como dívida do ex-juiz contraída para com o advogado, ainda que provada, só poderá ser paga, processado o pedido, em forma regular e nos termos do art. 493 e seguintes do Código do Processo Civil. Quanto aos honorários de advogado devidos pelo inventariante, igualmente, por não responder o Monte. O espólio só responde pelos honorários de advogado quando estes constam de contrato com anuência de todos os interessados, aprovado dito contrato pelo Juiz do inventário. Fora daí, os honorários devem ser pagos unicamente pelos herdeiros que contrataram o profissional. Assim o decido, e prossiga-se no inventário. Int. S. Paulo, 8-4-41. — B. Luz. — Drs. Antonio Cornelia de Pompela, Constança Teani e Fazenda do Estado.

— Cambial: Antonio Silevano David Cruz Gallo — Desp.: — Intime-se pessoalmente o oficial de Justiça para dar cumprimento ao despacho de fls. 12. — S. Paulo, 9-4-41. — B. Luz. — Drs. Gedeão Nogueira e Celso Almeida.

— Inventário: Joaquim Ferreira da Silva Porto — Desp.: Diga. — São Paulo, 9-4-41. — B. Luz. — Drs. Ubaldo Costa Leite e Vistos, etc. — Para que produza os efeitos que em direito lhe passam ser atribuídos, julgo por sentença a presente justificação feita a requerimento de Massue Gohara, natural do Japão e que, nos termos do Decreto-lei 389 de 25 de abril de 1938, deseja adquirir a nacionalidade brasileira.

Nos termos da lei, sejam estes autos enviados ao Exmo. Sr. Interventor Federal neste Estado, para serem encaminhados ao Governo Federal.

Custas pela justificante. P. e I. Dactilografar. São Paulo, 14 de abril de 1941. — Benevolu Luz.

Vistos, etc. — Para que produza os efeitos que em direito lhe passam ser atribuídos, julgo por sentença a presente justificação feita a requerimento de Siqueto Gohara, natural do Japão e que, nos termos do Decreto-lei 389 de 25 de abril de 1938, deseja adquirir a nacionalidade brasileira.

Nos termos da lei, sejam estes autos enviados ao Exmo. Sr. Interventor Federal neste Estado, para serem encaminhados ao Governo Federal.

Custas pelo justificante. P. e I. Dactilografar. São Paulo, 14 de abril de 1941. — Benevolu Luz.

2.º Ofício

— Consignação: Eric Juncker Petersen, Adolf Kern. — Despacho: "Ao M. Juiz titular, S. Paulo, 14-4-41. (a.) B. Luz". Advogados: Menezes Drumond — Fausto Ferraz.

— Inventário: Cesarino Motta Jr. — Despacho: "Contados, preparados, voltem. S. Paulo, 14-4-41. (a.) A. O. Lima". Advogados: Carlos Afonso do Amaral — Mayer Cerqueira.

— Agravo: Banco Hipotecário Lar Brasileiro e Aníello Martuscelli. — Despacho: "Acolhendo a sugestão do agravado, converto o presente processo em diligência, para o exame requerido. Nomeio sr. contador Aquiles Roberto Lucic residente nesta Capital, para que proceda ao exame, no prazo de 10 dias, ficando facultado às partes a apresentação de qualquer quesito, no prazo de três dias. Int. S. Paulo, 14-4-41. (a.) B. Luz".

Advogados: José Alberto dos Santos — José Tavares de Moura.

— Ordinária: Jeanete Machado Rodrigues e Cristina Machado. — Despacho: "Expeça-se o mandado. S. Paulo, 9-4-941. (a.) B. Luz". Advogado: Ferreira Castilho.

— Hipotecário: José Maria Amaral e Moneyr Santiago. — Despacho: "Defiro o requerido, à vista do alegado, e designo o dia 23 do corrente, às 13,30 horas. Publicação. S. Paulo, 9-4-941. (a.) O. P. Amaral". Advogado: Boaventura Nogueira da Silva.

— Embargos de terceiro: Antonio Razzo e C. F. Moreno e Cia. Ltda. — Despacho: "Ao M. Juiz titular da Vara, S. Paulo, 9-4-941. (a.) B. Luz". Advogado: Dervillo Alegretti.

— Execução de sentença: Joaquim Baptista Torres e Frigorífico Wilson do Brasil. — Despacho: "Ao M. Juiz titular da Vara, São Paulo, 9-4-941. (a.) B. Luz". Advogados: Antonio Ferreira Gandra — Mario de Moraes Novais.

— Cambial: Amadeu Genari e C. Quelfo Pellegatti. — Despacho: "Cumpra-se o ven. acórdão. São Paulo, 9-4-941. (a.) B. Luz". Advogados: Varoli Filho — Julio Salles Junior.

— Ordinária: Eugenio da Silva e Jorge Neme. — Despacho: "Ao M. Juiz titular da Vara, São Paulo, 9-4-941. (a.) B. Luz". Advogados: Agostinho Ribeiro de Castro — Paulo Ricardo Chaves.

— Ordinária: Purificação Baez Fuentes e Francisca e Assuncion Cazar Fuentes. — Despacho: "Diga a parte sobre a preliminar. S. Paulo, 9-4-941. (a.) O. P. Amaral". Advogados: J. P. Moreno — José Aranha.

— Inventário: Manoel Pacheco. — Despacho: "Citados os demais herdeiros, diga a Fazenda. S. Paulo, 9-4-941. (a.) B. Luz". Advogado: Luiz J. Gnecco.

— Inventário: Maria Cristina Cirilo Panarielo e seu marido. — Despacho fls. 303: "Tendo em vista as impugnações ao pedido de venda do imóvel da rua Cardoso de Almeida n. 147, referente ao espólio, fica indeferida a petição de fls. 303. E diga o inventariante, no prazo de 48 horas, sobre a petição de fls. 299, voltando os autos. S. Paulo, 9-4-941. (a.) B. Luz. Advogados: Brenha Balseiro — Flavio F. Frassinetti — Fernando de Souza Queiroz — Agostinho Rizo.

— Hipotecário: Guilherme de Almeida (dr.) e José Maria Dias da Cunha. — Despacho: fls. 109: "Pelos esclarecimentos prestados a fls. 113 e verso, parece-nos ser de nenhuma procedência a alegação de fls. 109. Aliás, a arrematação não poderá ser desfeita com uma simples alegação por petição. O prazo para a anulação da arrematação, não é, certamente, o empregado na petição de fls. 109-110 e verso. E prossiga-se. Int. S. Paulo, 14-4-941. (a.) B. Luz". Advogados: Souza Lima — Elias Siqueira Cavalcanti.

— Liquidação de sentença (autos suplementares) — Estrada de Ferro Perús-Piraporã e C. José de Oliveira. — Despacho: — Não parecendo existir recuo algum quanto à prova de propriedade do imóvel nomeado pela e- lida, a reclamação de fls. 193 verso, 194. Não procede igualmente a reclamação referente à exigência de certidão da 2.ª circunscrição do Registro de Imóveis — E prossiga-se no feito. — Int. — S. Paulo, 14-4-41. (a.) B. Luz. — Advogados: Silvio Luciano de Campos — Arthenio de Azevedo.

— Impugnação de crédito: Massa falida de Camilo Kulaf e A. Salomão. — Despacho: "Selados e preparados — S. Paulo, 8-4-41. (a.) B. Luz.

— Exceção: Aníello Martuscelli e Brasil Campanella. — Despacho: "Diga a parte contrária, em 3 dias. São Paulo, 7-4-41. (a.) O. P. Amaral — Advogados: José Alberto dos Santos — Edgard Emilio de Moraes.

— Referidos: Americo Ursolini — Os referidos autos acham-se com vista ao dr. Mario A. Capocchi.

— Divisão: Vicentina Lobosque e C. Paschoal Lobosque. — Os referidos autos acham-se com vista ao dr. Mucio de Campos Maia, para falar sobre uma petição apresentada por Herminia Diva Lobosque.

— Inventário: Josephina Medici Pessolano. — Despacho: "Selados e preparados — S. Paulo, 14-4-41. (a.) B. Luz. Advogados: Antonio Taliberti. — Sumária — Manoel Pente-

do de Mariano de Oliveira Wendel. — Despacho: Expeça-se o mandado ordenado a fls. 111. S. Paulo, 14-4-41. (a.) O. P. Amaral — Advogados: — Souza Netto, Cassio de Toledo Piza.

— Quebra de sentença: José Quevedo Lopes e Cia. Metro-Goldwyn do Brasil. — Despacho: — Subam — S. Paulo, 14-4-41. (a.) O. P. Amaral — Advogados: — Antonio Carlos de Abreu Sodré — Arnaldo Bastos Filho.

— Precatória (Marília) — João Martins Filho e Serafim Augusto Lopes. — Despacho: — Pagas as custas, devolva-se. São Paulo, 14-4-41. (a.) B. Luz.

— Arrolamento: Beniamino Vivone. — Despacho — Diga. São Paulo, 14-4-41. B. Luz. Advogados — Luiz J. Gnecco — Fazenda do Estado.

— Inventário: Rosalia Vitale. — Despacho: — Ao contador, S. Paulo, 14-4-41. (a.) B. Luz. — Advogados — Guduilo Bornacina — Fazenda do Estado.

— Arrolamento: Vicente do Rego Themudo Lessa. — Despacho: "Selados e preparados — São Paulo, 14-4-41. (a.) B. Luz. — Advogados: Benjamim T. Lessa.

— Inventário: Amaro Joaquim de Souza. — Despacho: "Selados e preparados — S. Paulo, 14-4-41. (a.) B. Luz. — Advogados: — Luiz G. de Andrade Junqueira.

— Executiva: Braz Martuscelli e Simão Wucherer. — Despacho: — Prossiga-se. O requerido merece atenção, em face da oposição do imóvel penhorado, o requerente poderá proceder na forma da lei, subrogação a penhora por dinheiro. O depósito deverá, porém, abranger o pedido e custas. São Paulo, 14-4-41. (a.) O. P. Amaral — Advogados: — Epitácio de Paiva Azevedo, Francisco de Paula Reimão Heilmelster.

— Ordinária: Guido Benvenuto e o espólio de Pedro Porto. — Despacho: — Recebo as apelações, em seus efeitos regulares. Intimem-se os apelados, para os fins legais. São Paulo, 9-4-41. (a.) O. P. Amaral — Advogados: — André Brenha Ribeiro — Mario Manoel Rey — Celso Vieira.

— Executiva: Maria Assunção C. J. B. Fleury e Cia. — Os referidos autos acham-se com vista ao dr. Hermilino Costabile.

— Falência: Indústria Brasileira de Artefatos de Arame. — Despacho: "J. os certidões negativas, na forma da lei. São Paulo, 5-4-41. (a.) B. Luz. — Advogados: Jader Aives de Lima.

— Falência: João Oreggia — Vistos, etc. — Julgo procedentes as declarações de créditos não impugnados de Miguel Caruso e outros e constantes da relação de fls. 143, dos autos de Declarações de créditos da presente falência de João Oreggia, relação essa que vai por mim devidamente rubricada e que fica fazendo parte integrante da presente, para que produza os seus devidos efeitos. Decidas as impugnações em separado, organize-se o quadro geral de créditos e prossiga-se, na forma da lei. Custas como de direito. P. e I. Por mim dactilografada. S. Paulo, 7 de abril de 1941. O Juiz de Direito Adjunto: Benevolu Luz.

— Inventário: Odete Santos Corrêa Neto — Vistos, etc. — Julgo por sentença, para que surta os efeitos legais, o cálculo de fls. 15, nos presentes autos de inventário dos bens deixados pela finada dona Odete Santos Correa Neto. — Pagos os impostos devidos por lei, prossiga-se Custas pelo esp. P. e I. S. Paulo, 8 de abril de 1941. O Juiz de Direito Adjunto: Benevolu Luz.

— Inventário: Antonia Vieira de Camargo e outro. — Vistos, etc. Julgo por sentença — para que produza os efeitos legais — a partilha amigável dos bens do espólio de Antonio Vieira de Camargo e José Araújo ou José Martins, constante de fls. 29 e 30 v. ratificada por termo a fls. 33. Custas pelo espólio. Pub. e Int. S. Paulo, 8 de abril de 1941. O Juiz de Direito Adjunto: Benevolu Luz.

— Impugnação de crédito: Casa Bancária Francisco Amato — Miguel Caruso (Falência de João Oreggia). — Procede a impugnação oposta à declaração de crédito de Miguel Caruso, Int. S. P., 8-4-941. — B. Luz.

— Impugnação de crédito: Síndico da Massa Falida de João Oreggia — Carmo Carnevale —

Inclua-se o crédito, na forma declarada. S. P., 8-4-941. B. Luz.

— Impugnação de crédito: Thomas Paladino — Guido Venturini (Falência de João Oreggia). — Não estando provadas as alegações constantes da impugnação, determine-se a inclusão de crédito, na forma requerida. Int. S. P., 8-4-41. — B. Luz.

— Impugnação de crédito: Massa Falida de João Oreggia. — Julio Cesar dos Santos Vivez. — Inclua-se o crédito, na forma da declaração de fls. 2. — Int. S. P., 8-4-41. B. Luz.

— Impugnação de crédito: Thomas Paladino — Moinho Panuchi (Cia. Brasileira de Moagem) (Falência de João Oreggia). — Inclua-se, na forma da declaração de fls. S. P., 8-4-41. B. Luz.

2.ª VARA

3.º Ofício

— Divisão: Gabriela Anna da Conceição e outros e Valdes Dos Santos e outros: Designo o dia 22 (vinte dois) do corrente mês, às 10 horas para começa a divisão intimando-se as partes representadas — S. P., 14-4-41 — D. Carneiro Sobrinho.

— Inventário: Izabel Alves Sampaio: Sobre o requerido na petição de fls. 207, diga o Dr. Curador de Resíduos I. S. P., 9-4-41. A. O. Lima.

— Inventário: Mapoel Teixeira da Silva: Pago o imposto de transmissão causa mortis, devido pelo espólio de Da. Carolina Ferreira Porto, proprietário do imóvel referido, legado à falecida Da. Carolina Ferreira Porto, declarado extinto o usufruto de que era titular, Manoel Pinto Gonçalves, transferido o prédio em propriedade plena em nome do espólio supra referido, os sucessores da falecida Da. Carolina Ferreira Porto poderão alienar o imóvel como pretendem. I. S. P., 5-4-41 — A. de Oliveira Lima.

— Executiva: A. Avelino e Augusto Antonio Monteiro: Defiro a petição de fls. 2 apenas quanto aos títulos de fls. 3 e 6. S. P., 14-4-41. D. Carneiro Sobrinho.

— Inventário: Alfredo Jacquin Guerra: Da cota supra, diga o oficial aos interessados. S. P., 9-4-41. D. Carneiro Sobrinho.

— Arrolamento: Rufino Dominges e Antonia Alonso: Cite-se o marido da herdeira Natalia Dominges. S. P., 5-4-41. D. Carneiro Sobrinho.

— Executiva: Erich Binding e Jacob Elchenberger: Expeça-se a precatória requerida para a comarca de Juiz de Fora. S. P., 5-4-41. — D. Carneiro Sobrinho.

— Dissolução e Liq. de Sociedade: Duack e Cia. Ltda. Defiro a petição retro. S. P., 7-4-41. D. Carneiro Sobrinho.

— Hipotecário: Enygdio Concilio e Manoel Cezolino: Diga o requerido de fls. 20. S. P., 4-4-41. — D. Carneiro Sobrinho.

— Cambial: Reynaldo Saldini e Exp. Julieta Pires de Oliveira: Diga os interessados. S. P., 5-4-41. D. Carneiro Sobrinho.

— Extinção de Condomínio: Maria Puccelona Cavaloti e Isolina Faccione: Defiro a preliminar consistente da cota retro. Nomeio avaliador Felinto Lopes dos Santos S. P., 5-4-41. D. Carneiro Sobrinho.

— Inventário: Domingos Della Nina e Carlota Della Nina: Vistos, etc. Julgo por sentença o cálculo de fls. 25, para que produza os efeitos legais e determine que, de acordo com o mesmo sejam pagos os impostos, expedindo-se as necessárias guias findo o prazo legal. S. P., 9-4-41. D. Carneiro Sobrinho.

— Inventário: Ettore Zanella: Vistos, etc. Julgo por sentença o cálculo de fls. 24, para que produza os efeitos legais e determine que, de acordo com ele, sejam pagos os impostos expedindo-se as necessárias guias, findo o prazo legal. Custas na forma da lei. P. e I. S. P., 3-4-41. D. Carneiro Sobrinho.

— Inventário: Miguel dos Santos: Diga. S. P., 7-4-41. D. Carneiro Sobrinho.

— Inventário: Rosa de Leoni Senise: Tomem-se por termos as declarações finais. S. P., 9-4-41. D. Carneiro Sobrinho.

— Inventário: Michela Cleora: Diga os interessados. S. P., 9-4-41. D. Carneiro Sobrinho.

— Inventário: Francisco Squillante: Tomem-se por termos as declarações finais. S. P., 9-4-41. D. Carneiro Sobrinho.

— Inventário: Joaquim Eugrazdo Leite Penteado: Da cota supra, diga o oficial ao requerente de fls. 57,

S. P., 3-4-41. D. Carneiro Sobrinho.

— Arrolamento: Sebastião Sant'Anna: S. P., São Paulo, 9-4-41 — D. Carneiro Sobrinho.

— Alçada: esp. dr. Mario Amaral e Antonio Ferreira Araujo e J. S. P., São Paulo, 9-4-41. — D. Carneiro Sobrinho.

— Consignação em Pagamento: Paulo Lauro e Antonio Pinto da Silva: Cite-se. S. P., 9-4-41. — D. Carneiro Sobrinho.

— Naturalização: Clara Mielos: Vista ao Dr. Proc. Reg. da República. S. P., 9-4-41. — D. Carneiro Sobrinho.

— Cambial: Luciano Albuquerque Salgado e Luiz Villeca Tomme-se por termo a nomeação. S. P., 9-4-41. — D. Carneiro Sobrinho.

— Ex. de Sentença: Benedito Garcia Abreu e José Landi Tabarelli: Vistos, etc. Pela presente sentença para fins de direito, homologa a desistência requerida a fls. 22 por Benedito Garcia de Abreu, a quem condeno nas custas. B. I. S. P., 9-4-41. — V. Conceição.

— Ex. de Sentença: Alfredo Gambarella e Genaro Scuito: Procede-se a penhora em bens do executado. S. P., 9-4-941. — D. Carneiro Sobrinho.

— Ordinária: Ademar Souza Queiroz e Hortencia Pereira Barreto: Recebo as apelações em ambos os efeitos intimando-se os apelados para oferecerem em cartório as suas razões no prazo de dez dias. S. P., 7-4-41. — D. Carneiro Sobrinho.

— Justificação: Pavel Coelho Jardim: S. P., São Paulo, 14-4-41. D. Carneiro Sobrinho.

— Inventário: Escolástica Maria Rosa Fonseca: Diga os interessados. S. P., 14-4-41. — D. Carneiro Sobrinho.

— Inventário Negativo: Mariano Alves e Melânia Trindade Alves: Vista a Fazenda do Estado. S. P., 14-4-41. — D. Carneiro Sobrinho.

— Alguéis: Antonio Pereira Monteiro e Silvio de Freitas: Julgado o presente a ação e em consequência subsistente a penhora de fls. 11, condenado o réu a pagar a importância pedida de R\$ 1.408.000, Juros da mora e custas. S. P., 9-4-41. — D. Carneiro Sobrinho.

— Ordinária: Jorge Miguel Baída e Piratininga — Cia. Nacional de Seguros Gerais e Acionistas: Ao assunto: 3378000. Dr. Theophilus J. Bogus 2433300. Dr. A. e outra Ltda. 805000. LT. Lafayette Soares: 1285400. A Ordem dos Advogados: 685000. Ao Oficial de Justiça: 305000. Ao Escrivão: 602500. Ao Contador: 118000. — 34125400 — Custas contadas à fls. 193-194v. 8528100.

— Ordinária: Grestes de Almeida Guimarães e Olimar Penteado: Responsabilidade da Ré. Custas de 1.ª Instância contadas à fls. 248: 1:7385700. Despendido com peritos à fls. 283: 1:0008000. Custas acrescidas de fls. 248, à 256 v. 8558000. 8,15 das custas de 2.ª Instância, de fls. 246v. à 286. 8,15 de 2338500. 1398000. Custas contadas de fls. 286 à final, excluídas do Dr. Lauro Malheiros: ... 2348500. 3:1985600. Condenação e juros constantes da liquidação de fls. 292 — 9:4592000. Total 12:6578900.

— Cambial: Gyro A. Silva e Jorge Penteado de Souza: Liquidação: Doutor digo, Crédito do Dr. Gyro A. Silva: 20:8435000. Juros de 6 o/o: 2:8035400. Crédito Da. Maria A. P. R. Souza 18:5005000. Juros de 6 o/o 895400. Custas supra contadas. 6915400. — Total 42:9272700.

— Sumária: Departamento do Trabalho Agrícola e C. Francisco Collado Simon e outros: Denego seguimento ao agravo fusteposto a fls. 162 por Francisco Collado Simon e Marcos Collado Simon, não só porque requerido fora do prazo legal, como ainda porque o declarante digo, o declaro deserto nos termos do art. 849 do Código de Processo Civil. Custas pelo agravante. I. S. P., 9-4-41. — V. Conceição.

— Ordinária: Antonio Cabrera e Luiz Gaetta: Diga o autor em 48 horas sobre os documentos retro. S. P., 9-4-41. — D. Carneiro Sobrinho.

— Ordinária: Eduardo de Paula Silva Pereira e outros e Herdeiros do Dr. Luiz Lins de Vasconcellos e outros: Subam os autos à Superior Instância com observância das formalidades legais. S. P., 9-4-41. — V. Conceição.

— Cambial: Miguel Adri e Empresas Reunidas Imobiliária — Construtora Ltda. Quanto ao pedido de fls. 71, a guarde o recet.